

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO V - Nº 159, NATIVIDADE/RJ, 29 DE MAIO DE 2021

PORTARIA GP Nº. 294/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª JOSIANE DE CASTRO VEIGA para o cargo de Assistente Administrativo I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento..

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.224,74 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 295/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. MARCELO FERREIRA ALVES DA SILVA para o cargo de Assistente Administrativo I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.224,74 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 296/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo legal estabelecido no Edital de Convocação nº 003/2019;

RESOLVE:

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

THIAGO CORDEIRO MACHADO

Vice-Prefeito

CRISTIANE GOMES NOVAES

Procurador

EDUARDO DE AUSTINIAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

JULIO CESAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Governo

PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação e Cultura

MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO

Secretária de Saúde

JUCELINO LIMA GARCIA

Secretário de Desenvolvimento Agropecuario

MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA

Secretário de Estradas Vicinais

LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA

Secretária de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CESAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de FAGNER JOSE TAVARES convocado para o cargo de Assistente Administrativo I.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 297/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido para 2ª fase do concurso: Perícia Médica:

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de FABIANO VIEIRA ADIRSON convocado para o cargo de Assistente Administrativo I.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 298/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. LEONARDO ALEXANDRE CHERENE para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 299/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. JOAQUIM JOSE ALVAREZ GONÇALVES JUNIOR para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 300/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. EDEANGELO DEGLIS PROVIEITI LOPES para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 301/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª TAYANNA XIMENES DE PAULA para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 302/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª VANESSA FERREIRA DA SILVA para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 303/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª KELLEN MORAES PEIXOTO para o cargo de Cirurgião-Dentista I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 304/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª DALMARA HENRIQUE DA SILVA FERRAZ para o cargo de Enfermeiro I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 305/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES CASTRO LEÃO DE ABREU para o cargo de Enfermeiro I, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de

abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

www.natividade.rj.gov.br



abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 306/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Convocação nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de AURÉLIO DARLY ALMEIDA HERRINGER convocado para o cargo de Enfermeiro I.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 307/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido para a 2ª fase do Concurso: Perícia Médica;

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de MARIA HELENA DA SILVA convocado para o cargo de Fiscal Sanitário I.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 308/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. DANIELSON BORGES para o cargo de Fiscal Sanitário I, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.127,03 (um mil e cento e vinte e sete reais e três centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 309/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Convocação nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de ALAIR DE PAULA VICENTE JUNIOR convocado para o cargo de Guarda Municipal Ambiental.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 310/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. RAFAEL RODRIGUES BERNARD para o cargo de Guarda Municipal Ambiental, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.127,03 (um mil e cento e vinte e sete reais e três centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 311/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. FLAVIO JOSE DA CRUZ para o cargo de Guarda Municipal Ambiental, aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 003/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 10 de julho de 2019, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 05 de abril do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.127,03 (um mil e cento e vinte e sete reais e três centavos).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

PORTARIA GP Nº. 312/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o resultado das Eleições ocorridas em 06/10/2019, processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o Conselheiro Tutelar MARCIA SALLES BAZETH gozará de suas férias do dia 05/04/2021 a 04/05/2021 e ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de conselheiro;

Considerando a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena e prejuízo a continuidade da prestação de serviços públicos notadamente para preservação dos direitos da criança e adolescente preconizados no ECA Lei 8069/90 e Considerando a Lei nº 533/2011, Art. 6º, § 1º e § 2º os Arts. 30º e 31º.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Conselheira Suplente MARIZETE PEREIRA DA SILVA SOUZA, eleita suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natividade-RJ, em substituição do conselheiro titular que se encontrará em gozo de férias:

I – o gozo de férias do Conselheiro Tutelar/Titular: 05/04/2021 a 04/05/2021;

II – A Conselheira Tutelar Suplente assumirá o cargo no período de 05/04/2021 a 04/05/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 05 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº 313/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, combinadas com a Emenda Constitucional nº 53/2006, Medida Provisória nº 339/2006, Lei Municipal 526/2011, Decreto 681/2007 e Decreto 069/2009 e:

Considerando a Emenda Constitucional nº 53/2006, Medida Provisória nº 339/2006, o Decreto 681/2006, o Decreto 681/2007, alterado pelo Decreto 069/2009 e Lei Municipal 526/2011;

Resolve:

Art. 1.º - Revogar a portaria 578/2020 que nomeou os conselheiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB, que passará a vigorar conforme discriminados no anexo I desta portaria, que terão o mandato até 31 de dezembro de 2022. NÃO sendo possível, reeleição ou recondução, sem ônus para os cofres municipais, porém, esta tarefa é considerada de relevante interesse público.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de Abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 314/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1034/2021, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. JOSEANE SILVA ALFERINO, para exercer CARGO COMISSIONADO de Assessor da Coordenadoria Pedagógica, simbologia CC 02.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 315/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1034/2021, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. PAULO HENRIQUE MURUCI, para exercer CARGO COMISSIONADO de Assessor da Coordenadoria Administrativa, simbologia CC 02.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Defesa Civil.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 316/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinados com as Leis Municipais 245/02 e 566/2012 e o Decreto nº 063/2018, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho que será responsável pela supervisão e controle das Avaliações de Desempenho, Avaliação Periódica de Desempenho, Avaliação Especial de Desempenho e Análise de Recursos interpostos por servidores avaliados segundo as mesmas, bem como pela conferência dos certificados de que trata o artigo 25 da Lei Municipal 566/2012, compostas pelos seguintes servidores municipais abaixo elencados:

TITULARES:

MAIKO FRANÇA LACERDA - MAT. 910

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO - MAT 15504-7

LUCIENE APARECIDA DE LIMA TAVARES - MAT 202819-1

MAXUEL VARGAS DA SILVA - MAT 48984-1

ROGERIO CORREA LIMA - MAT. 134201-1

SUPLENTES:

SILVANIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA MAT. 185620-1

ANALU DE ALMEIDA FARIA MAT. 213004-1

Art. 2.º - As atribuições da Comissão supracitada estão discriminadas nas Leis Municipais 245/02 e 566/2012 bem como no Decreto Municipal 063/2018.

Art. 3.º Essa portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 140/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 317/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Designar o Sr. WANDERLEY MENDES DE AMORIM matrícula nº. 193054 para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Máquinas Pesadas, simbologia CC 4.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

§ 3.º - O valor estabelecido corresponde a 60% (sessenta por cento) do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo art. 23, § 2.º da Lei nº 969/2020.

Art. 2.º - A remuneração para o exercício deste cargo se fará cumulativamente ao Cargo Público de Carreira AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do art. 23, § 2.º da Lei nº 969/2020.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 318/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 007/2021 e Designar o Servidor Público Municipal Erivelton Gonçalves Bazeth matrícula nº. 1046 para exercer a Função de Confiança de Diretor da Coordenadoria Geral de Contabilidade, FC 10.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A remuneração para o exercício deste cargo se fará cumulativamente ao Cargo Público de CONTADOR exercida pela agente pública ora nomeada, face à permissividade do art. 24 da Lei nº 969/2020.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 319/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. JOSEANE SILVA ALFERINO, para exercer CARGO COMISSIONADO de Assessor da Coordenadoria Pedagógica, simbologia CC 02.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 08 de abril de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Natividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência na Saúde Pública, de Importância Internacional – ESPIL, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO a progressão de casos de contaminação, já em escala comunitária, sendo contabilizados, até a data do último boletim de dados, 18 de abril de 2021, em nosso País, **13.943.071 casos**, num universo acelerado de **373.335 óbitos** registrados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que há vinte dias o Brasil segue com recorde na média de mortes por COVID-19, sendo, somente no último boletim divulgado, **1.657 óbitos** nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o **distanciamento** de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o **isolamento social** têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 002/2021;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os dados apurados pela Secretaria Estadual de Saúde o Estado do Rio de Janeiro, que o Município de Natividade está em bandeira vermelha.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos Municipais Nº 056/2021, de 19 de março 2021 e Nº 058/2021, de 26 de março 2021, por mais 07 dias.

Art. 2º - As medidas de prevenção serão reavaliadas após o prazo supracitado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 19 de abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2021

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 e 23 de abril do corrente ano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que 21 de abril, (Feriado Nacional) – Tiradentes - (Lei Federal nº 9093, de 12/09/95);

CONSIDERANDO que 23 de abril, (Feriado Estadual) – Dia de São Jorge – (Lei Estadual 5.198, de 05/03/2008);

DECRETA:

Art. 1º “FERIADOS”, nos dias 21 (vinte e um) e 23 (vinte e três) de ABRIL do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 19 de abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade, no âmbito do Município de Natividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 205, 225, 258 e 303 da Constituição Estadual, cabe ao poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, de acordo com os termos da legislação em vigor, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, em âmbito formal e não formal e com base nas disposições da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.973, de 23 de maio de 2018, que alterou a Lei Estadual nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução do Nº 82 DE 26 DE JULHO DE 2018, que dispõe as bases do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – PROEEARJ, que ensejam as ações estaduais e municipais no âmbito da educação ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº146/2014 e as Leis Municipais nº 882/2018 e 935/2019 que tratam da coleta seletiva, denominado Programa Minha Casa Verde, no município, e trazem em seu escopo orientações sobre a criação de um plano de ação municipal de educação ambiental e sustentabilidade;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade, PROMEAS, que tem por objetivo fortalecer a Educação Ambiental no âmbito do município como prática em defesa da sustentabilidade da vida e do uso dos recursos naturais.

Art. 2º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela criação da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – PROMEAS**, e de suas ações no âmbito do desenvolvimento deste programa.

Art. 3º - Os Princípios, diretrizes e objetivos constantes do Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade – PROMEAS nortearão as atividades pedagógicas, práticas e teóricas, bem como os serviços, ações e atividades oferecidos à população do Município de Natividade pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação.

Art. 4º - Ficará sobre a responsabilidade de Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a fiscalização da comissão e a aprovação do PROMEAS.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Natividade, 19 de abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o **distanciamento** de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o **isolamento social** têm sido apontados como providências mais eficazes, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 007/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços/atividades:

- I – Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- II – De qualquer evento público ou privado;
- III – Casas noturnas e congêneres;
- IV – Parques Municipais;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

V – Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade online;

VI - Velórios cuja causa mortis seja relacionada a COVID-19.

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde:

- I. De forma irrestrita os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;
- II. De serviços e atividades essenciais, que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos acima mencionados deverão **FUNCIÓNAR** com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de fila e aglomeração em seu interior.

- III. De serviços funerários e casas de velórios, ficando determinado o tempo máximo de duas horas de velório com limite de 10 pessoas. Higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICA DE ESTÉTICA** e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- a) O horário de funcionamento será de **08:00h às 21:00h** de segunda a sábado.
- b) O atendimento deverá ser agendado.
- c) Fica vedado pessoas em salas de espera ou formação de fila.
- d) O estabelecimento deverá disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- e) O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- f) Fica limitado o atendimento ao número de cadeiras profissionais, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as mesmas.
- g) Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- h) Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **LOJAS EM GERAL**, e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- a) O horário de funcionamento será de **08:00h às 18:00h** de segunda à sexta-feira e de **08:00h às 12:00h** aos sábados.
- b) Deve-se dar prioridade às vendas on-line e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos deverão divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- c) É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.
- d) Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- e) O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- f) O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- g) O atendimento será limitado ao número de atendentes.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- h) Deverá ser mantida a distância de 2 metros entre os clientes.
i) É vedada a formação de fila seja dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
j) Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos acima mencionados deverão FUNCIONAR com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de fila e aglomeração em seu interior.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, LANCHONETES e AMBULANTES, mediante as seguintes condições:

- a) O horário de funcionamento será de 08:00h às 21:00h de segunda à sábado e de 08:00h às 17:00h aos domingos, com atendimento presencial, permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local,
b) É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes (no período compreendido entre o pedido e o consumo) sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.
c) Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
d) O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
e) O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
f) Fica limitado o atendimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, obedecendo ao distanciamento de 2 metros entre as mesas, que deverão ter ocupação máxima de 4 pessoas, sendo permitido o fornecimento de uma cadeira adicional do tipo infantil quando necessário.
g) É vedada a formação de fila seja ela dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
h) Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 7º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS de advocacia, contabilidade, imobiliárias, provedores de internet, corretores, engenharia e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Deve-se dar prioridade ao atendimento on-line ou não presenciais, sendo que os estabelecimentos deverão divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
b) É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes.
c) Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
d) O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
e) O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
f) O atendimento deverá ser agendado para evitar formação de fila.
g) Fica proibida a permanência de pessoas na sala de espera.
h) Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art.8º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de academias, estúdios de musculação e estabelecimentos afins mediante as seguintes condições:

- a) o horário de funcionamento será de 06h às 21h de segunda à sexta-feira.
b) A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas;
c) O uso de máscaras é obrigatório por colaboradores e clientes, inclusive durante a prática de exercícios, ainda que realizadas em ambientes externos.
d) Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e aparelhos, assim como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
e) O estabelecimento deverá disponibilizar, a todo o momento, em local visível e de fácil acesso, álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
f) O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção, como máscaras e luvas, para clientes e colaboradores, caso seja necessário.
g) Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico.
h) Os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si e entre os alunos.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- i) É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumento, pesos e demais equipamentos sem higienização previa com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
j) Os aparelhos deverão ter um distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, sendo obrigatória a redistribuição para que atendam a essa determinação. Caso o estabelecimento não disponha de espaço físico suficiente, deverá adotar o atendimento a uma pessoa por horário agendado.
k) É vedada a permanência no local de pessoas que façam parte de grupo de risco.
l) O estabelecimento deve fornecer, obrigatoriamente, equipamentos de proteção e higiene para seus colaboradores e clientes caso os mesmos não possuam.
m) É obrigatória a aferição de temperatura de colaboradores e clientes antes do início das atividades, sendo vedada a entrada de pessoas que estejam com a temperatura corporal acima de 37,5º Celsius ou de pessoas que estejam com sintomas gripais.
n) Após a prática de exercícios ou troca de equipamento é obrigatória a higienização rigorosa e completa do aparelho, pesos, anilhas, bancos e demais por meio de álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
o) Fica vedada a utilização de vestiários para troca de roupas e banho e os banheiros sanitários devem passar por periódicas e rigorosas higienizações com solução antisséptica a base de álcool 70%.

Art. 9º - As celebrações religiosas deverão ocorrer até às 21 horas seguindo as determinações:

- a) A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados, de forma física, aqueles que não puderem ser ocupados;
c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool 70%;
d) Não será permitida a participação de pessoas pertencentes a grupos de risco;
e) Ficará um representante da entidade religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso e aferindo a temperatura corporal dos participantes.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Estão vedados os atos externos, tais como procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

Art.10 – Fica AUTORIZADO o funcionamento do Santuário das Aparições de Nossa Senhora de Natividade de segunda à sábado.

Art. 11 - A feira livre poderá funcionar de forma organizada pelo Município, sendo vedado o consumo de alimentos e lanches vendidos no local.

Art. 12 - Fica determinado à população a imposição de restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:

- I) Admitir o deslocamento individual realizado após às 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
II) Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
III) As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser efetuadas, em caráter residual, até às 23h, caso a ordem de serviço tenha sido comandada, por qualquer meio registrável, até às 22h30min, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.
IV) Deverá ser atribuída sanção para aqueles que descumprirem a referida determinação do toque de recolher e que não se enquadrem nas exceções tratadas no decreto municipal que o instituir.

Art.13 - Fica DETERMINADO o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

- I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

II – no interior de:

- estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, proprietários, clientes, empregados e colaboradores;
- em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFIRATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas após 14 dias, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 24 de Abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, constabanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o **distanciamento** de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o **isolamento social** têm sido apontados como providências mais eficazes, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 010/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços/atividades:

- De qualquer evento público ou privado;
- Casas noturnas e congêneres;
- Parques Municipais;
- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade online;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

VI - Velórios cuja causa mortis seja relacionada a COVID-19.

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde:

- De forma irrestrita os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;
- De serviços e atividades essenciais, que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos acima mencionados deverão **FUNCIONAR** com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de fila e aglomeração em seu interior.

- De serviços funerários e casas de velórios, ficando determinado o tempo máximo de duas horas de velório com limite de 10 pessoas. Higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70%, para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICA DE ESTÉTICA** e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- O horário de funcionamento será de **08:00h às 21:00h** de segunda a sábado.
- O atendimento deverá ser agendado.
- Fica vedado pessoas em salas de espera ou formação de fila.
- O estabelecimento deverá disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- Fica limitado o atendimento ao número de cadeiras profissionais, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as mesmas.
- Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **LOJAS EM GERAL** e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- O horário de funcionamento será de **08:00h às 18:00h** de segunda a sábado.
- Deve-se dar prioridade às vendas on-line e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos deverão divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.
- Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- O atendimento será limitado ao número de atendentes.
- Deverá ser mantida a distância de 2 metros entre os clientes.
- É vedada a formação de fila seja dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
- Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os estabelecimentos acima mencionados deverão FUNCIONAR com a lotação de até 50% da capacidade total, evitando qualquer tipo de fila e aglomeração em seu interior.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, LANCHONETES e AMBULANTES**, mediante as seguintes condições:

- O horário de funcionamento será de 08:00h às 21:30h de segunda à sábado e de 08:00h às 21:00h aos domingos, com atendimento presencial, permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local.
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes (no período compreendido entre o pedido e o consumo) sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.
- Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- Fica limitado o atendimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, obedecendo ao distanciamento de 2 metros entre as mesas, que deverão ter ocupação máxima de 4 pessoas, sendo permitido o fornecimento de uma cadeira adicional do tipo infantil quando necessário.
- É vedada a formação de fila seja ela dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
- Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 7º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS** de advocacia, contabilidade, imobiliárias, provedores de internet, corretores, engenharia e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- Deve-se dar prioridade ao atendimento on-line ou não presenciais, sendo que os estabelecimentos deverão divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar a todo o momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- O atendimento deverá ser agendado para evitar formação de fila.
- Fica proibida a permanência de pessoas na sala de espera.
- Deve-se dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art.8º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de academias, estúdios de musculação e estabelecimentos afins mediante as seguintes condições:

- o horário de funcionamento será de 06h às 21h de segunda à sexta-feira.
- A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas;
- O uso de máscaras é obrigatório por colaboradores e clientes, inclusive durante a prática de exercícios, ainda que realizadas em ambientes externos.
- Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e aparelhos, assim como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar, a todo o momento, em local visível e de fácil acesso, álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- O estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos de proteção, como máscaras e luvas, para clientes e colaboradores, caso seja necessário.
- Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico.
- Os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si e entre os alunos.
- É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumento, pesos e demais equipamentos sem higienização previa com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- Os aparelhos deverão ter um distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, sendo obrigatória a redistribuição para que atendam a essa determinação. Caso o estabelecimento não disponha de espaço físico suficiente, deverá adotar o atendimento a uma pessoa por horário agendado.
- É vedada a permanência no local de pessoas que façam parte de grupo de risco.
- O estabelecimento deve fornecer, obrigatoriamente, equipamentos de proteção e higiene para seus colaboradores e clientes caso os mesmos não possuam.
- É obrigatória a aferição de temperatura de colaboradores e clientes antes do início das atividades, sendo vedada a entrada de pessoas que estejam com a temperatura corporal acima de 37,5° Celsius ou de pessoas que estejam com sintomas gripais.
- Após a prática de exercícios ou troca de equipamento é obrigatória a higienização rigorosa e completa do aparelho, pesos, anilhas, bancos e demais por meio de álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- Fica vedada a utilização de vestiários para troca de roupas e bunho e os banheiros sanitários devem passar por periódicas e rigorosas higienizações com solução antisséptica a base de álcool 70°.

Art. 9º - As celebrações religiosas deverão ocorrer até às 21 horas seguindo as determinações:

- A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados, de forma física, aqueles que não puderem ser ocupados;
- Deverá ser assegurado que todas as pessoas estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool 70°;
- Não será permitida a participação de pessoas pertencentes a grupos de risco;
- Ficará um representante da entidade religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso e aferindo a temperatura corporal dos participantes.

Parágrafo único: Estão vedados os atos externos, tais como procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art.10 - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento do Santuário das Aparições de Nossa Senhora de Natividade de segunda à domingo.

Art.11 - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de clubes, devendo respeitar a lotação máxima de 30% da ocupação total permitida, sendo vedado em qualquer caso, o funcionamento de sauna, no horário das 08:00h às 21:00 h.

Art. 12 - A feira livre poderá funcionar de forma organizada pelo Município, sendo vedado o consumo de alimentos e lanches vendidos no local.

Art. 13 - Fica determinado à população a imposição de restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:

- Admitir o deslocamento individual realizado após as 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser efetuadas, em caráter residual, até às 23h, caso a ordem de serviço tenha sido comandada, por qualquer meio registrável, até às 22h30min, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.
- Deverá ser atribuída sanção para aqueles que descumprirem a referida determinação do toque de recolher e que não se enquadrem nas exceções tratadas no decreto municipal que o institui.

Art.14 - Fica **DETERMINADO** o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

- nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- no interior de:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, proprietários, clientes, empregados e colaboradores;
b) Em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumuladas com multa de 06 UFNATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas após 07 dias, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 03 de Maio de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o falecimento do **empresário e Ex Vice Prefeito Wellington Nascif de Mendonça**, ocorrido no dia 05 do corrente;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados ao município de Natividade, sendo exemplo de empresário, realizando inúmeras campanhas de solidariedade.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade natividadesense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar.

DECRETA:

ARTIGO 1º - LUTO OFICIAL em todo o território do município de Natividade, por 03 (três) dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo **passamento do empresário e Ex - Vice Prefeito Sr. Wellington Nascif de Mendonça**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natividade, 05 de maio de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Natividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o **distanciamento** de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o **isolamento social** têm sido apontados como providência mais eficaz, para diminuir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 010/2021;

CONSIDERANDO os dados apurados pela Secretaria Estadual de Saúde o Estado do Rio de Janeiro, que o Município de Natividade está em bandeira vermelha.

1

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal Nº 087/2021, de 03 de maio 2021, por mais 07 dias.

Art. 2º - As medidas de prevenção serão reavaliadas após o prazo supracitado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 14 de maio de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/2021

REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado de Rio de Janeiro, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aula e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Natividade/RJ;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá seguir o percentual de acordo com classificação de risco, bem como as sinalizações de bandeiras.

§ 5º - No segmento da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

I – De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

II – De até 60% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

IV – De até 40% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Vermelha.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras, serão utilizadas a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

Art. 4º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) reconhecida pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores da educação que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Art. 5º - É vedada a realização de quaisquer atividades escolares que possam gerar aglomeração;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 8991 de 27/08/2020, prevê que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que possuem licença de funcionamento para atividades de ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais escalonadas a partir do dia 19 de maio de 2021, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º - A rede pública de ensino fica autorizada a retomar as atividades presenciais escalonadas a partir do dia 31 de maio de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - Para retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, tais como: lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, álcool gel 70%, saboneteira (para gel / sabão líquido), toalhas de papel, máscaras, bem como material de higienização, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais;

§ 2º - As instituições de ensino poderão oferecer atividades de maneira híbrida ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§ 3º - Nos termos da Lei nº 8991 de 27/08/2020, enquanto perdurar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, ficando a critério dos pais ou responsáveis.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 18 de maio de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1037/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Natividade/RJ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Natividade - RJ, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), em cumprimento ao disposto no Capítulo XI da Lei Municipal nº. 529/2011, que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Natividade - RJ.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

- I - Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
- II - Receitas decorrentes de licenças e multas de natureza ambiental;
- III - Doações e contribuições decorrentes de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Recursos arrecadados em leilões de bens móveis e imóveis, apreendidos com base nesta lei;
- V - Repasses orçamentários específicos, municipais, estaduais e federais;
- VI - Venda de material técnico e tecnologia de ensino;
- VII - Outras receitas destinadas ao Fundo;
- VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - Além de outras previstas no Art. 77 da Lei Municipal de nº. 529/2011.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, conforme parágrafo único do art. 77 da Lei municipal nº. 529/2011.

Art. 4º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, além das diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se precipuamente a apoiar:

- I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos;

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III - A educação e o esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecendo as diretrizes federais e estaduais.

Art. 7º - O executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, caso julgue necessário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Natividade/RJ, 22 de abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1038/2021

CONCEDE À ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL COMO REFERÊNCIA PARA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a adequação ao piso nacional como referência para o plano de carreira dos profissionais da Educação básica do Município de Natividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 28 de abril de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto-Orçamentário-Financeiro
LEI Nº 1038/2021

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o Cálculo de Impacto Orçamentário - Financeiro para atendimento da Lei nº. 1038/2021, que trata da adequação ao piso nacional como referência para o plano de carreira dos profissionais da educação básica do município de Natividade.

Sendo a despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, e em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Demonstra-se a seguir o incremento da despesa da adequação ao piso nacional como referência para o plano de carreira dos profissionais da educação básica do município de Natividade.

Descrição	Cálculo de Impacto Financeiro Anual - Professor		VALOR ANUAL CORRIGIDO
	BASE MARÇO/21	PREVISÃO PARA 2021 DE ACORDO COM MARÇO/2021	
Salário	R\$ 281.989,90	R\$ 2.537.906,30	R\$ 2.179.309,06
Adicional de Direção	R\$ 48.426,93	R\$ 435.860,37	R\$ 551.619,18
Adicional de Quantidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adicional de Peticuloseidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adicional Retorno	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adicional de Formação Contínua	R\$ 34.964,73	R\$ 224.662,57	R\$ 257.804,55
Produtividade	R\$ 37.296,40	R\$ 245.694,60	R\$ 296.168,38
Alcance	R\$ 14.513,39	R\$ 130.656,51	R\$ 197.376,01
NATPREVI Patronal	R\$ 238.985,51	R\$ 2.150.869,39	R\$ 2.152.269,77
1/3 de Férias	R\$ -	R\$ 212.061,95	R\$ 235.205,52
13º Salário	R\$ -	R\$ 636.185,86	R\$ 759.616,55
NATPREVI Patronal sobre 13º	R\$ -	R\$ 397.296,07	R\$ 474.380,54
Total	R\$ 636.185,86	R\$ 6.971.218,62	R\$ 8.323.751,55
Valor do Impacto			R\$ 1.552.532,99

	VALORES RECURSO PRÓPRIO	FUNDEB	TOTAL
ATUAL	R\$ 1.519.026,54	R\$ 6.452.190,08	R\$ 6.971.216,62
PREVISÃO	R\$ 1.813.765,46	R\$ 6.510.096,09	R\$ 8.323.751,55
DIFERENÇA	R\$ 294.738,92	R\$ 1.057.816,01	R\$ 1.352.532,99

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, a partir da projeção das Despesas de Pessoal X Receita Corrente Líquida - RCL, no exercício em referência e os dois subsequentes, referenciadas nos anexos 01 e 02 e demonstrada a seguir:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício - 2020	33.089.681,24	79.364.793,87	41,69%
Despesa Pessoal Exercício - 2021	34.442.214,17	81.960.022,63	42,82%
Despesa Pessoal Exercício - 2022	36.005.890,69	87.575.307,68	41,17%
Despesa Pessoal Exercício - 2023	37.752.176,39	93.440.051,95	40,40%

Nota: O impacto oriundo da recomposição salarial proposta corresponderá a um percentual de incremento nas Despesas com Pessoal de:

Exercício	Valor	Percentual em relação a RCL
2021	1.352.532,93	1,6502%

Ressaltamos que o estudo não contemplou a implementação de novas conquistas pelos servidores ou políticas salariais adotadas posteriormente, nem tampouco valores pendentes de pagamentos ao RPPS que poderá ensejar futuros contratos de parcelamento. Estando, portanto, previsto apenas a recomposição da perda salarial de vencimentos e salários esperado para o período em referência destinados aos profissionais da educação básica do Município de Natividade no exercício de 2021, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	IMPACTO - Projeto de Lei nº 021/2021	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2020	2.757.473,44	33.089.681,24		33.089.681,24	100,00%	33.089.681,24
2021	3.000.490,89	33.089.681,24	1.352.532,93	34.442.214,17	104,54%	36.005.890,69
2022	3.146.014,70	36.005.890,69		36.005.890,69	104,85%	37.752.176,39
2023	3.309.607,46	37.752.176,39		37.752.176,39	105,20%	39.715.289,56

Natividade, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 194/2021

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
CRC-RJ 92.077/O-0

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 012/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender a lei nº 1038/21 que trata da adequação ao piso nacional como referência para o plano de carreira dos profissionais da educação básica do município de Natividade, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 28 de abril de 2021

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1039/2021

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 45,21 %, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício de 2021.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Custo suplementar
2021	45,21%
2022	48,07%
2023	72,99%
2024	93,86%
2025	93,86%
2026	93,86%
2027	93,86%
2028	93,86%

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

2029	93,86%
2030	93,86%
2031	93,86%
2032	93,86%
2033	93,86%
2034	93,86%
2035	93,86%
2036	93,86%
2037	93,86%
2038	93,86%
2039	93,86%
2040	93,86%
2041	93,86%
2042	93,86%
2043	93,86%
2044	93,86%
2045	93,86%
2046	93,86%
2047	93,86%
2048	93,86%

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de maio de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, 04
28920304/0001-96

Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 571.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
336	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	
237	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.000,00	
705	10.122.0054.2112.2112	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	102.000,00	
272	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.38.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	
283	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.38.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	305.000,00	
284	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.38.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
285	10.304.0212.2224.2224	3.1.91.13.00	Custeio da Vigilância Sanitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	8.000,00	
763	10.305.0212.2207.2207	3.3.90.32.00	Custeio da Vigilância em Saúde Epidemiológica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.500,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
230	10.122.0054.2112.2112	3.1.91.13.08	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIV	-152.000,00	
231	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.08.06	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde SALÁRIO-FAMÍLIA	-20.500,00	
238	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00	
253	10.301.0212.2204.2204	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Variável MATERIAL DE CONSUMO	-2.500,00	
263	10.301.0212.2209.2209	4.4.90.52.00	Investimento da Atenção Básica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-7.500,00	
271	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-26.500,00	
286	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-319.000,00	
297	10.304.0212.2224.2224	3.3.90.30.00	Custeio da Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO	-38.000,00	



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, 04
28920304/0001-96

Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1027

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.273.124,76 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
696	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I MATERIAL DE CONSUMO	368.124,76	
697	10.301.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00	
698	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.08.56	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I SALÁRIO-FAMÍLIA	20.000,00	
699	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.39.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000,00	
700	10.301.0212.1147.0000	3.1.91.13.08	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO	15.000,00	
701	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.32.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	
726	10.302.0212.1147.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
727	10.302.0212.1147.0000	3.3.90.39.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.000,00	
728	10.302.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00	
729	10.302.0212.1147.0000	3.3.90.08.56	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I SALÁRIO-FAMÍLIA	20.000,00	
730	10.302.0212.1147.0000	3.1.91.13.08	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO	40.000,00	
731	10.303.0212.1147.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
732	10.303.0212.1147.0000	3.3.90.32.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00	
733	10.304.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
734	10.304.0212.1147.0000	3.3.90.08.56	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I SALÁRIO-FAMÍLIA	10.000,00	
735	10.304.0212.1147.0000	3.1.91.13.08	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO	20.000,00	
736	10.305.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
737	10.305.0212.1147.0000	3.3.90.08.56	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I SALÁRIO-FAMÍLIA	10.000,00	
738	10.305.0212.1147.0000	3.1.91.13.08	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO	10.000,00	



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1027

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.273.124,76
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
760	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.92.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.850,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
112	12.361.0008.2068.2068	3.1.90.94.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-1.850,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.892.812,17 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
29	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.93.99	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180.000,00	
600	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.30.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	450,00	
601	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.39.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00	
02	03	03	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
37	04.122.0008.2004.2004	3.1.91.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	70.000,00	
588	04.122.0008.2004.2004	3.3.90.30.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	
603	04.122.0008.2004.2004	4.4.90.52.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00	
761	04.122.0008.2004.2004	3.3.90.93.99	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400,00	
762	04.122.0008.2004.2004	3.3.90.92.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.700,00	
02	04	04	SEC. MUN. DA RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
77	28.123.0003.0000.0000	3.3.90.91.00	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	
02	08	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
389	15.452.0014.2055.2055	3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00	
385	15.452.0014.2055.2055	3.3.90.39.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.516.372,17	
02	09	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
589	20.122.0030.2039.2039	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.050,00	
614	20.122.0030.2039.2039	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário MATERIAL DE CONSUMO	400,00	
02	10	10	SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS		
617	10.122.0014.2009.2009	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00	



DECRETO Nº 37, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

02	15	15	SEC. MUN. DE TURISMO			
632	04.695.0038.2080.2080	3.3.90.38.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240,00		
02	18	18	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL			
640	05.182.0018.2085.2085	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Defesa Civil MATERIAL DE CONSUMO	9.700,00		
02	20	20	SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
645	26.452.0060.2088.2088	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO			
16	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.14.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-400,00		
18	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.30.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	-750,00		
20	04.122.0002.2003.2003	3.3.90.30.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	-5.600,00		
02	03	03	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
33	04.122.0006.2004.2004	3.1.90.01.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	-800,00		
39	04.122.0006.2004.2004	3.3.90.30.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	-1.700,00		
41	04.122.0006.2004.2004	3.3.90.30.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	-3.500,00		
47	04.122.0006.2004.2004	3.3.90.39.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-70.000,00		
02	04	04	SEC. MUN. DA RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			
55	04.122.0006.2114.2114	3.3.90.38.00	Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-139.372,17		
57	04.122.0039.2085.2085	3.1.90.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10,00		
58	04.122.0039.2085.2085	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-9.990,00		
73	28.123.0003.0000.0000	3.1.90.91.00	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais SENTENÇAS JUDICIAIS	-40.000,00		
02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
286	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.38.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-800.000,00		



DECRETO Nº 37, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

02	08	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
384	15.452.0014.1124.0000	3.3.90.30.00	Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ministério das Cidades/PMN MATERIAL DE CONSUMO	-3.500,00		
387	15.452.0014.2055.2055	3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	-8.500,00		
388	15.452.0014.2055.2055	3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	-177.000,00		
387	15.452.0014.2055.2055	4.4.90.51.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.200,00		
403	15.452.0015.2055.2055	3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	-34.000,00		
02	09	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
407	20.122.0030.2039.2039	3.1.90.04.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-1.295,00		
410	20.122.0030.2039.2039	3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-1.100,00		
411	20.122.0030.2039.2039	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário MATERIAL DE CONSUMO	-995,00		
419	20.608.0030.2217.2217	3.3.90.30.00	Promoção da Produção Agropecuária MATERIAL DE CONSUMO	-150.000,00		
02	10	10	SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS			
421	15.122.0014.2009.2009	3.1.90.94.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vicinas INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-2.200,00		
02	15	15	SEC. MUN. DE TURISMO			
506	23.695.0053.1126.1126	3.3.90.38.00	Turismo Religioso e Rural no Projeto "Bricando na Rua" OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-180.000,00		
512	23.695.0053.2116.2116	3.3.90.38.00	Realização da Festa de Emancipação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-250.000,00		
02	18	18	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL			
546	05.182.0018.2086.2086	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Defesa Civil MATERIAL DE CONSUMO	-5.100,00		
02	20	20	SEC. MUN. DE TRANSPORTES			
508	26.782.0042.2088.2088	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes MATERIAL DE CONSUMO	-1.600,00		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 38, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.996

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 38.462,55 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
707	10.301.0212.1139.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - PORT. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00		
708	10.301.0212.1139.0000	3.3.90.08.96	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - PORT. SALÁRIO-FAMÍLIA	1.462,55		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
654	10.301.0212.1139.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - MATERIAL DE CONSUMO	-6.362,55		
655	10.301.0212.1139.0000	3.3.90.32.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-100,00		
656	10.301.0212.1139.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - MATERIAL DE CONSUMO	-15.000,00		
657	10.302.0212.1139.0000	3.3.90.32.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-5.000,00		
662	10.301.0212.1139.0000	3.3.90.14.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-1.658,91		
706	10.301.0212.1139.0000	3.1.91.13.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-10.341,09		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 39, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 61.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
314	04.122.0013.2008.2008	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	30.000,00		
340	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
360	08.244.0013.2221.2221	3.3.90.30.00	Desenvolvimento das Atividades e Manutenção dos Equipamentos CRAS/IT MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
653	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.48.99	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.000,00		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
345	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-31.000,00		
369	08.244.0013.2221.2221	3.3.90.30.00	Desenvolvimento das Atividades e Manutenção dos Equipamentos C MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 40, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
709	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.32.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
342	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.32.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-20.000,00	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 41, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1027

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.169.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
699	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.39.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	789.000,00	
727	10.302.0212.1147.0000	3.3.90.39.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID-19 - I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
696	10.301.0212.1147.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID MATERIAL DE CONSUMO	-350.000,00	
697	10.301.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-245.000,00	
728	10.302.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-300.000,00	
731	10.303.0212.1147.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID MATERIAL DE CONSUMO	-40.000,00	
732	10.303.0212.1147.0000	3.3.90.32.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	-140.000,00	
738	10.305.0212.1147.0000	3.1.90.11.00	REPROGRAMAÇÃO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS À COVID VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-90.000,00	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 80.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
745	10.301.0212.1159.0000	3.3.90.30.00	Incentivo Financeiro de Rastreamento e Monitoramento - COVID-19 - Res. MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
746	10.301.0212.1159.0000	3.3.90.39.00	Incentivo Financeiro de Rastreamento e Monitoramento - COVID-19 - Res. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
747	10.301.0212.1159.0000	3.3.90.36.00	Incentivo Financeiro de Rastreamento e Monitoramento - COVID-19 - Res. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.600,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 80.600,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 12 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 675.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
714	20.608.0030.1162.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Retroscavadeira e Caminhão - Convênio Plataforma + Brasil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.000,00	
714	20.608.0030.1162.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Retroscavadeira e Caminhão - Convênio Plataforma + Brasil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	573.000,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 573.000,00

Anulação:

02	08	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
418	20.122.0030.2039.2039	4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-102.000,00	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabêlo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 283.787,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
715	10.301.0212.1163.0000	3.1.90.11.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREFAPS - RES. SES Nº 21462 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00	
716	10.301.0212.1163.0000	3.3.90.08.99	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREFAPS - RES. SES Nº 21462 SALÁRIO-FAMÍLIA	30.000,00	
717	10.301.0212.1163.0000	3.3.90.30.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PREFAPS - RES. SES Nº 21462 MATERIAL DE CONSUMO	73.787,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 283.787,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabêlo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.251,41 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
718	10.302.0212.1161.0000	3.3.90.30.00	Reprogramação Incremento MAC - Port 395 e 725/2020 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
719	10.302.0212.1161.0000	3.3.90.32.99	Reprogramação Incremento MAC - Port 395 e 725/2020 MATERIAL, SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.251,41	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.251,41

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabêlo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 190.099,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
720	10.301.0213.1158.0000	4.4.90.52.00	Informação PSF - Prontuário Eletrônico - Portaria 3.393/2020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.099,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 190.099,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabêlo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 74.146,40 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
722	10.304.0213.1151.0000	4.4.90.52.00	Reprogramação FIN. VIG. SAN. PROM. SAÚDE. PROG. DSTAIDS, MJ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00	
723	10.305.0213.1151.0000	4.4.90.52.00	Reprogramação FIN. VIG. SAN. PROM. SAÚDE. PROG. DSTAIDS, MJ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.346,40	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 74.146,40

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 225.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
721	10.302.0212.1156.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Proposta nº 12396.54 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 225.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 29.025,57 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
724	10.302.0212.1150.0000	4.4.90.52.00	Reprogramação - COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL - COFL-RAPS - R EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.025,57	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 29.025,57

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 74.207,33 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
725	10.301.0212.1148.0000	3.3.90.30.00	REPROGRAMAÇÃO AÇÕES ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-CI MATERIAL DE CONSUMO	74.207,33	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 74.207,33

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1028

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
739	08.244.0013.1154.0000	3.3.90.30.00	COVID19 - Portaria 369/2020 FMAsocial MATERIAL DE CONSUMO	64.140,00	
740	08.244.0013.1154.0000	3.3.90.32.00	COVID19 - Portaria 369/2020 FMAsocial MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.070,00	
741	08.244.0013.1154.0000	4.4.90.52.00	COVID19 - Portaria 369/2020 FMAsocial EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.790,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 90.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1029

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 34.307,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
743	10.301.0212.1157.0000	4.4.90.52.00	Estruturação de Ambientes Odontológicos - COVID-19 - Portaria MS 3.391 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.950,00	
744	10.302.0212.1157.0000	4.4.90.52.00	Estruturação de Ambientes Odontológicos - COVID-19 - Portaria MS 3.391 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.357,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 34.307,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 64, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1030

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 207.609,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
742	08.244.0013.1155.0000	3.3.90.30.00	COVID19 - Portaria 378.2020 FMSocial MATERIAL DE CONSUMO	207.609,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 207.609,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de março de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 62, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1013

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 27.509,60 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
689	10.301.0212.1145.0000	3.3.90.32.00	INCREMENTO PAB - Portaria nº 2054/2020 - FMSaúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.509,60	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
688	10.301.0212.1145.0000	3.3.90.30.00	INCREMENTO PAB - Portaria nº 2054/2020 - FMSaúde MATERIAL DE CONSUMO	-1.505,40	
690	10.301.0212.1145.0000	3.3.90.39.00	INCREMENTO PAB - Portaria nº 2054/2020 - FMSaúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-4.914,20	
691	10.301.0212.1145.0000	3.3.90.14.00	INCREMENTO PAB - Portaria nº 2064/2020 - FMSaúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-21.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 63, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 398.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
236	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	
237	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
250	10.301.0212.2204.2204	3.3.90.08.56	Custeio da Atenção Básica-PAB Variável SALÁRIO-FAMÍLIA	6.000,00	
269	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	
272	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
280	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade MATERIAL DE CONSUMO	160.500,00	
284	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
231	10.122.0054.2112.2112	3.3.90.08.56	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde SALÁRIO-FAMÍLIA	-19.000,00	
240	10.122.0054.2112.2112	4.4.90.51.00	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES	-8.000,00	
255	10.301.0212.2204.2204	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Variável MATERIAL DE CONSUMO	-5.900,00	
271	10.301.0212.2216.2216	3.3.90.30.00	Custeio da Atenção Básica-PAB Fixo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-50.000,00	
282	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.36.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-5.000,00	
286	10.302.0212.2205.2205	3.3.90.39.00	Custeio da Atenção Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-220.000,00	
288	10.303.0212.2206.2206	3.3.90.30.00	Custeio da Assistência Farmacêutica MATERIAL DE CONSUMO	-25.700,00	
306	10.305.0212.2207.2207	3.3.90.32.00	Custeio da Vigilância em Saúde Epidemiológica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-39.900,00	
310	10.305.0212.2207.2207	3.3.90.39.00	Custeio da Vigilância em Saúde Epidemiológica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-25.000,00	



DECRETO Nº 63 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Artigo 10.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
 PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 64 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 637.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
26	04.122.0002.2003.2003	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	9.200,00	
600	04.122.0002.2003.2003	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	150,00	
02	03	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
37	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGACÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	261.000,00	
48	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15.000,00	
588	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	
603	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.400,00	
604	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
761	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.700,00	
02	04	SEC. MUN. DA RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
77	28.123.0003.0000.0000	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	
02	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
388	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00	
389	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	15.800,00	
395	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.500,00	
613	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.500,00	
02	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
413	20.122.0030.2039.2039	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
614	20.122.0030.2039.2039	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário MATERIAL DE CONSUMO	250,00	



DECRETO Nº 64 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

02	10	SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS		
424	15.122.0014.2009.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
617	15.122.0014.2009.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO	3.250,00	
02	18	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL		
640	05.182.0018.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Defesa Civil MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
02	20	SEC. MUN. DE TRANSPORTES		
562	26.782.0042.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	
645	26.452.0060.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes MATERIAL DE CONSUMO	700,00	
648	26.452.0060.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.600,00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
19	04.122.0002.2003.2003	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	-9.000,00	
27	04.122.0002.2003.2003	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-950,00	
31	04.122.0002.2003.2003	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.000,00	
02	03	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
33	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	-500,00	
39	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	-900,00	
41	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	-3.600,00	
43	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.800,00	
47	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-29.000,00	
50	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-15.000,00	
52	04.122.0006.2004.2004	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-17.300,00	
53	04.122.0006.2020.2020	Contratos, Convênios e Termos de Parceria SUBVENÇÕES SOCIAIS	-4.950,00	



DECRETO Nº 64 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

02	04	SEC. MUN. DA RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
72	28.123.0003.0000.0000	Controle de Precatórios SENTENÇAS JUDICIAIS	-190.250,00	
02	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
391	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-6.520,00	
392	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-550,00	
393	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00	
384	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-12.800,00	
398	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OBRAS E INSTALAÇÕES	-12.500,00	
399	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OBRAS E INSTALAÇÕES	-6.950,00	
402	15.452.0014.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-32.000,00	
404	15.452.0018.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.990,00	
405	15.452.0018.2055.2055	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.990,00	
02	09	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
409	20.122.0030.2039.2039	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-45.000,00	
412	20.122.0030.2039.2039	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de D. Agropecuário MATERIAL DE CONSUMO	-55.000,00	
02	10	SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS		
422	15.122.0014.2009.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO	-4.000,00	
02	15	SEC. MUN. DE TURISMO		
510	23.695.0053.2116.2116	Realização da Festa de Emancipação MATERIAL DE CONSUMO	-8.000,00	
511	23.695.0053.2116.2116	Realização da Festa de Emancipação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-19.950,00	
512	23.695.0053.2116.2116	Realização da Festa de Emancipação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-46.000,00	
513	23.695.0053.2117.2117	Realização do Carnaval MATERIAL DE CONSUMO	-1.900,00	
523	23.695.0053.2123.2123	Realização de Festas nos Distritos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-23.900,00	
524	23.695.0053.2123.2123	Realização de Festas nos Distritos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-69.000,00	



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 64, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

02	18	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL		
543	05.182.0018.2086.2086	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Defesa Civil		-1.600,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
02	20	SEC. MUN. DE TRANSPORTES		
557	26.782.0042.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes		-1.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
558	26.782.0042.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes		-6.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
560	26.782.0042.2088.2088	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Transportes		-750,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 10.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 65, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 96.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
314	04.122.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		50.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
348	08.244.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		6.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
360	08.244.0013.2221.2221	Desenvolvimento das Atividades e Manutenção dos Equipamentos CRAS/it		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
653	08.244.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		20.000,00
	3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
312	04.122.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
346	08.244.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
347	08.244.0013.2008.2008	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social		-6.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
369	08.244.0013.2221.2221	Desenvolvimento das Atividades e Manutenção dos Equipamentos C		-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 66, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 211.240,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
86	12.122.0004.2006.2006	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
117	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		6.990,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		
121	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		204.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
765	12.361.0008.2007.2007	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental		50,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
80	12.122.0004.2006.2006	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		-200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
118	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-60.000,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		
119	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-5.990,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
123	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-14.990,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
124	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-9.990,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
125	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-3.990,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
127	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-31.970,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
130	12.361.0008.2068.2068	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental		-4.990,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
145	12.361.0008.2007.2007	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental		-50,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
168	12.364.0008.2077.2077	Apoio ao Ensino Superior		-29.990,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
190	12.365.0025.2203.2203	Transporte Escolar - Ensino Infantil		-3.990,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
191	12.365.0025.2203.2203	Transporte Escolar - Ensino Infantil		-24.990,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 66, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

192	12.365.0025.2203.2203	Transporte Escolar - Ensino Infantil		-100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/8001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 67, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1009

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
766	12.361.0009.2007.2007	3.3.90.32.00	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Fundamental MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	65.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
185	12.365.0009.2010.2010	3.3.90.30.00	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO	-24.990,00	
186	12.365.0009.2010.2010	3.3.90.30.07	Alimentação e Nutrição Escolar - Ensino Infantil GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	-17.990,00	
188	12.365.0009.2106.2106	3.3.90.30.00	Alimentação e Nutrição Escolar - Agricultura Familiar MATERIAL DE CONSUMO	-17.990,00	
189	12.365.0009.2106.2106	3.3.90.30.07	Alimentação e Nutrição Escolar - Agricultura Familiar GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	-4.030,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 05 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/8001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 70, DE 08 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1035

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 251.853,33 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
750	10.304.0212.1164.0000	3.3.90.30.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS MATERIAL DE CONSUMO	31.853,33	
752	10.304.0212.1164.0000	3.3.90.30.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	
753	10.305.0212.1164.0000	3.3.90.30.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
755	10.305.0212.1164.0000	3.3.90.30.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	
751	10.304.0212.1164.0000	4.4.90.52.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	
754	10.305.0212.1164.0000	4.4.90.52.00	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES. SES Nº 2194/2020 - FMS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 251.853,33

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 08 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO, 04
28920304/8001-96 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71, DE 08 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1036

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.114,12 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
756	10.302.0212.1165.0000	3.3.90.38.00	REDE CEGONHA - RES. SES 2197/2020 - HN - FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.114,12	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 35.114,12

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 08 de abril de 2021

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Natividade, 28 de Fevereiro de 2021.

Ofício Circular CGC nº 002/2021

Assunto: Prestação de Contas da Lei nº 9.452, de março de 1997

Ao Ilmº

Vicência Lopes da Silva
D.D. Presidente do DEM
Sandro Alves Crispim
D.D. Presidente do PSC
Marcelo da Silva Pereira
D.D. Presidente do PL
Sivalva Souza Martins
D.D. Presidente do SD
Maxwell Martins Bastos
D.D. Presidente do PSB
Fabiano França Vieira Filho
D.D. Presidente do PTB
Juliano da Silva França
D.D. Presidente do AVANTE
Erivelton Alves Ferreira
D.D. Presidente do DC
Afrânio Mendonça da Fonseca
D.D. Presidente do POF
Júlio César Ramos Barbosa
D.D. Presidente do PROS
Claudio de Barros
D.D. Presidente do PSD
Aparecida de Fátima Oliveira
D.D. Presidente do PT
Rosângela Maria Teixeira
D.D. Presidente do PTC
Eliedir Marchioni
D.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Alberto Henrique Coronel Cantero
D.D. Presidente do CDL
Marcelo Souza Martins
D.D. Presidente da COMVACA
Alberto Henrique Coronel Cantero
D.D. Presidente da Assoc. Com. Ind. Natividade
Geraldo Soares Barreto Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira RabELO nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.900-000
Tel/Fax: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: pmn@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

REPASSES FEDERAIS

Lei nº 9452/97

MÊS: FEVEREIRO
ANO: 2021

Origem de Recurso	Órgão Repassador	Banco/Nº Conta Corrente	Data	Valor
ROYALTIES	S.T.N	Brasil 8324-0	19/02/2021	897.255,00
FPM	S.T.N	Brasil 8301-1	10/02/2021 19/02/2021 26/02/2021	1.247.719,25 126.752,29 320.077,13
SNA	S.T.N	Brasil 11339-5	01/02/2021 26/02/2021	24.586,44
ITR	S.T.N	Brasil 8305-4	10/02/2021 19/02/2021 26/02/2021	177,09 13,13 6,40
CFM	Departamento Nacional de Produção Mineral	Brasil 8306-2	22/02/2021	162.820,71
Recursos Hídricos Paraíba do Sul	AGEVAP	C.E.F. 120-1	11/02/2021	17.219,04
ADO - LC 176/2020 (ADOPS)	S.T.N	Brasil 283141-4	10/02/2021 26/02/2021	5.205,21 5.205,21
Assistência Farmacêutica	Ministério da Saúde	C.E.F. 624022-4	02/02/2021	7.530,86
Vigilância			02/02/2021	1.472,50
EST/AIDS			02/02/2021	77,50
MAC			03/02/2021	524.492,68
MAC			03/02/2021	140.000,00
Atenção Básica			05/02/2021	101.771,16
Atenção Básica			05/02/2021	71.821,00
Atenção Básica			05/02/2021	7.500,00
PACS			05/02/2021	9.300,00
Atenção Básica			08/02/2021	18.760,49
Vigilância			10/02/2021	4.426,63
Atenção Básica			11/02/2021	7.594,67
Atenção Básica			11/02/2021	22.575,00
Salário Educação	Ministério da Educação	Brasil 9151-0	18/02/2021	72.138,82
PNAE	Ministério da Educação	Brasil 11950-4	01/02/2021 03/02/2021	17.824,20 17.824,20
IGD BOLSA FAMÍLIA	Ministério do Desenv. Social	Brasil 14689-7	22/02/2021	3.188,45
TOTAL GERAL:				2.944.130,66

Prezado Senhor,

Faço ao que estabelece a Lei nº 9452, de 20.03.1997, regulamento estatuído no decreto 2290/3, virmos comunicar a essa Prefeitura Municipal de Natividade, recebeu no período de Fevereiro do corrente ano, as importâncias discriminadas em anexo, correspondente aos repasses federais (valores brutos).

Sem mais para o momento, despedimo-nos mais respeitosamente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CORRÉIA LIMA
Coordenador Geral de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smd@natividade.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smd@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Natividade, 31 de Março de 2021.

Ofício Circular CGC nº 003/2021

Assunto: Prestação de Contas da Lei nº 9.452, de março de 1997

Ao Ilmº

Vinícios Lopes da Silva
D.D. Presidente do DEM
Sandro Alves Crispim
D.D. Presidente do PSC
Marcelo da Silva Pereira
D.D. Presidente do PL
Sivaldo Souza Martins
D.D. Presidente do SD
Maxwell Martins Bastos
D.D. Presidente do PSL
Fabiano França Vieira Filho
D.D. Presidente do PTB
Julliano da Silva França
D.D. Presidente do AVANTE
Erivelton Alves Ferreira
D.D. Presidente do DC
Afrânio Mendonça da Fonseca
D.D. Presidente do PVE
Júlio César Ramos Barbosa
D.D. Presidente do PROS
Cláudio de Barros
D.D. Presidente do PSD
Aparecida de Fátima Oliveira
D.D. Presidente do PT
Rosângela Maria Teixeira
D.D. Presidente do PTC
Eliete Marchiote
D.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Alberto Henrique Coroad Cantero
D.D. Presidente do CDB
Marcelo Souza Martins
D.D. Presidente do COMVACA
Alberto Henrique Coroad Cantero
D.D. Presidente do Assoc. Com. Ind. Natividade
Geraldo Soares Barreto Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smd@natividade.rj.gov.br

Prezado Senhor,

Faço ao que estabelece a Lei nº 9452, de 20.03.1997, regulamento estatuído no decreto 2290/3, virmos comunicar a essa Prefeitura Municipal de Natividade, recebeu no período de Março do corrente ano, as importâncias discriminadas em anexo, correspondente aos repasses federais (valores brutos).

Sem mais para o momento, despedimo-nos mais respeitosamente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CORRÉIA LIMA
Coordenador Geral de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smd@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

REPASSES FEDERAIS

Lei nº 9452/97

MÊS: MARÇO
ANO: 2021

Origem do Recurso	Órgão Repassador	Banco/Nº Conta Corrente	Data	Valor
ROYALTIES	S.T.N	Brasil 8324-0	04/03/2021 22/03/2021 25/03/2021	18.601,85 1.087.669,15 20.598,00
FPM	S.T.N	Brasil 8301-1	10/03/2021 19/03/2021 30/03/2021	580.966,56 181.133,49 393.720,65
SNA	S.T.N	Brasil 11339-5	01/03/2021 31/03/2021	29.990,55
ITR	S.T.N	Brasil 8305-4	10/03/2021 19/03/2021	46,28 16,43
CFM	Departamento Nacional de Produção Mineral	Brasil 8306-2	11/03/2021	170.550,55
ADO - LC 176/2020 (ADO25)	S.T.N	Brasil 283141-4	30/03/2021	5.205,21
MAC (PROASA)	Ministério da Saúde	C.E.F. 624022-4	03/03/2021	140.000,00
VIGILÂNCIA DST/AIDS			03/03/2021	6.250,00
VIGILÂNCIA MAC			03/03/2021	3.472,50
VIGILÂNCIA PACS			08/03/2021	524.492,68
ATENÇÃO BÁSICA			08/03/2021	4.426,63
ATENÇÃO BÁSICA ASSIST. FARMACÊUTICA			08/03/2021	9.300,00
ATENÇÃO BÁSICA			08/03/2021	22.575,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Ministério da Educação	Brasil 9151-0	08/03/2021	109.365,84
PNAE	Ministério da Educação	Brasil 11950-4	23/03/2021	7.530,86
PNATE	Ministério da Educação	Brasil 9339-4	31/03/2021	5.661,84
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE	Ministério do Desenv. Social	Brasil 15382-6	31/03/2021	68.343,00
PISO BÁSICO FIXO	Ministério do Desenv. Social	Brasil 14694-3	31/03/2021	26.260,49
TOTAL GERAL:				3.512.800,23

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3841-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sm@natividade.rj.gov.br

Natividade, 30 de Abril de 2021.

Ofício Circular CGC nº 004/2021

Assunto: Prestação de Contas da Lei nº 9.452, de março de 1997

Ao Ilm^o
Vinicius Lopes da Silva
D.D. Presidente do DEM
Sandro Alves Crispim
D.D. Presidente do PSC
Marcelo da Silva Pereira
D.D. Presidente do PL
Sivalva Souza Martins
D.D. Presidente do SD
Maxwell Martins Bastos
D.D. Presidente do PSL
Fabiano França Vieira Filho
D.D. Presidente do PTB
Juliano da Silva França
D.D. Presidente do AVANTE
Erielson Alves Ferreira
D.D. Presidente do DC
Afrânio Mendonça da Fonseca
D.D. Presidente do PDT
Júlio César Ramos Barbosa
D.D. Presidente do PROS
Claudio de Barros
D.D. Presidente do PSD
Aparecida de Fátima Oliveira
D.D. Presidente do PT
Rosângela Maria Teixeira
D.D. Presidente do PTC
Elicleir Marchionne
D.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Alberto Henrique Coronal Cantero
D.D. Presidente do CDL
Marcelo Souza Martins
D.D. Presidente do COMVACA
Alberto Henrique Coronal Cantero
D.D. Presidente da Assoc. Com. Ind. Natividade
Geraldo Soares Barreto Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3841-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sm@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

REPASSES FEDERAIS

Lei nº 9452/97

MÊS: ABRIL
ANO: 2021

Origem do Recurso	Órgão Repassador	Banco/Nº Conta Corrente	Data	Valor
ROYALTIES	S.T.N	Brasil 8324-0	27/04/2021	1.117.542,46
FPM	S.T.N	Brasil 8301-1	28/04/2021 09/04/2021 20/04/2021 30/04/2021	25.098,26 651.905,25 118.368,98 417.140,35
SNA	S.T.N	Brasil 11339-5	01/04/2021 09/04/2021	16.244,65 287,50
ITR	S.T.N	Brasil 8305-4	20/04/2021 30/04/2021	6,09 28,32
CIDE	S.T.N	Brasil 9440-4	09/04/2021	2.222,05
CFM	Departamento Nacional de Produção Mineral	Brasil 8306-2	14/04/2021	175.795,65
ADO - LC 176/2020 (ADO25)	S.T.N	Brasil 283141-4	30/04/2021	5.205,21
MAC (PROASA)	Ministério da Saúde	C.E.F. 624022-4	05/04/2021	524.492,68
PACS			05/04/2021	140.000,00
ATENÇÃO BÁSICA			05/04/2021	9.300,00
ATENÇÃO BÁSICA ASSIST. FARMACÊUTICA			05/04/2021	109.365,84
ATENÇÃO BÁSICA			05/04/2021	7.530,86
VIGILÂNCIA			05/04/2021	22.575,00
ATENÇÃO BÁSICA			05/04/2021	4.426,63
VIGILÂNCIA			05/04/2021	7.500,00
VIGILÂNCIA			05/04/2021	77,50
ATENÇÃO BÁSICA			05/04/2021	18.760,49
DST/AIDS			05/04/2021	6.250,00
VIGILÂNCIA			05/04/2021	1.472,50
ATENÇÃO BÁSICA COVID			07/04/2021	68.343,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Ministério da Educação	Brasil 9151-0	16/04/2021	360.000,00
PNAE	Ministério da Educação	Brasil 11950-4	15/04/2021	84.327,21
PNATE	Ministério da Educação	Brasil 9339-4	08/04/2021	17.824,20
IGD BOLSA FAMÍLIA	Ministério do Desenv. Social	Brasil 14689-7	20/04/2021 19/04/2021	5.661,84 4.554,93
TOTAL GERAL:				3.902.229,85

Prezado Senhor,

Faço ao que estabelece a Lei nº 9452, de 20.03.1997, regulamento estatuído no decreto 2250/3, virmos comunicar a essa Instituição que a Prefeitura Municipal de Natividade, recebeu no período de **ABRIL** do corrente ano, as importâncias discriminadas em anexo, correspondente aos repasses federais (valores brutos).

Sem mais para o momento, despedimo-nos mais respeitosamente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CORRÊA LIMA
Coordenador Geral de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3841-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sm@natividade.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3841-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sm@natividade.rj.gov.br



Prefeitura de Natividade
Adm. 2017/2020
Secretaria Municipal de Administração
Fazenda e Planejamento
Coordenadoria Geral de Contabilidade

Prefeitura de Natividade
Adm. 2017/2020
Secretaria Municipal de Administração
Fazenda e Planejamento
Coordenadoria Geral de Contabilidade

Natividade, 31 de Dezembro de 2020.

Ofício Circular CGC nº 012/2020

Assunto: **Prestação de Contas da Lei nº 9.452, de março de 1997**

- Ao Ilm^o
- Vinicius Lopes da Silva
D.D. Presidente do DEM
 - Bernardo Pinho Teixeira
D.D. Presidente do PSC
 - Marcelo da Silva Pereira
D.D. Presidente do PL
 - Sivaldo Souza Martins
D.D. Presidente do SD
 - Maxwell Martins Bastos
D.D. Presidente do PSL
 - Juliano da Silva Franca
D.D. Presidente do AVANTE
 - Júlio César Ramos Barbosa
D.D. Presidente do PROS
 - Cláudio de Barros
D.D. Presidente do PSD
 - Rosângela Maria Teixeira
D.D. Presidente do PTC
 - Leandro Abreu Souza Oliveira
D.D. Presidente do MDB
 - Osmarina Rodrigues Seguro
D.D. Presidente do PATRIOTA
 - Eliezer Marchionne
D.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
 - Alberto Henrique Coronel Cantero
D.D. Presidente do CDL
 - Marcelo Souza Martins
D.D. Presidente da COMIVACA
 - Alberto Henrique Coronel Cantero
D.D. Presidente da Assoc. Com. Ind. Natividade
 - Ériques Lopes da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: pmn@natividade.rj.gov.br

Prezado Senhor,

Fica ao que estabelece a Lei nº 9452, de 20.03.1997, regulamento emanado no decreto 229/03, vimos comunicar a vossa instituição que a Prefeitura Municipal de Natividade, recebeu no período de **Dezembro** do corrente ano, as importâncias discriminadas em anexo, correspondente aos repasses federais (valores brutos).

Sem mais para o momento, despedimo-nos mais respeitosamente.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CORRÊA LIMA
Coordenador Geral de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: pmn@natividade.rj.gov.br

Prefeitura de Natividade
Adm. 2017/2020
Secretaria Municipal de Administração
Fazenda e Planejamento
Coordenadoria Geral de Contabilidade

Prefeitura de Natividade
Adm. 2017/2020
Secretaria Municipal de Administração
Fazenda e Planejamento
Coordenadoria Geral de Contabilidade

REPASSES FEDERAIS

Lei nº 9452/97

MÊS: **Dezembro**
ANO: **2020**

Origem do Recurso	Órgão Reponsador	Banco/Nº Conta Corrente	Data	Valor
ROYALTIES	S.T.N	Brasil 8324-0	22/12/2020	843.767,32
FPM	S.T.N	Brasil 8301-1	24/12/2020 10/12/2020 18/12/2020 30/12/2020	15.548,52 526.597,86 657.657,46 215.184,44 373.082,88
SNA	S.T.N	Brasil 11339-5	01/12/2020 31/12/2020	29.704,75
ITR	S.T.N	Brasil 8305-4	10/12/2020 30/12/2020	45,78 40,42
CFM	Departamento Nacional de Produção Mineral	Brasil 8306-2	23/12/2020	317.201,56
Convênio (Pavimentação de Ruas)	Ministério do Desenvolvimento Regional	C.E.F. 647060-2	18/12/2020	108.873,33
ADO PLP 133/2020 (Lei Kandir)	S.T.N	Brasil 283141-4	31/12/2020	62.755,82
VIGILÂNCIA ATENÇÃO BÁSICA DST/AIDS ASSIST. FARMACÊUTICA PACS	Ministério da Saúde	C.E.F. 624022-4	02/12/2020 02/12/2020 03/12/2020 03/12/2020 03/12/2020 03/12/2020 07/12/2020 07/12/2020 07/12/2020 09/12/2020 09/12/2020 15/12/2020 22/12/2020 24/12/2020	2.330,00 7.594,68 6.250,00 7.530,86 8.400,00 101.771,16 18.760,49 70,00 524.452,68 7.500,00 8.400,00 121.501,00 1.516,80 18.760,49 36.029,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Ministério da Educação	Brasil 9151-0	16/12/2020	74.044,63
PSNAE	Ministério da Educação	Brasil	17/12/2020	19.126,60

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: pmn@natividade.rj.gov.br

PNATE	Educação	11950-4	15/12/2020	1.748,23
IGD BOLSA FAMILIA	Ministério da Educação	Brasil 8339-4	24/12/2020	6.376,90
PSE - CREAS	Ministério do Desenv. Social	Brasil 14689-7	23/12/2020	22.263,78
PSB - CRAS	Ministério do Desenv. Social	Brasil 15382-6	23/12/2020	26.259,87
TOTAL GERAL:				4.171.287,31

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP: 28.380-000
Telefone: (22) 3847-1091, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: pmn@natividade.rj.gov.br



SUMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA 2021

PARTICIPE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
CPF	122.671.277-09
PARTICIPE	MUNICIPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL	SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS
CPF	771.174.337-87
OBJETO DO ACORDO	O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA tem por objeto a cooperação mutua entre os partícipes acima identificados para elaboração de planos, estudos e desenvolvimento de projetos para execução de obras de engenharia voltadas para a redução do déficit habitacional do Estado do Rio de Janeiro, tendo como meta a construção de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais no município de NATIVIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.
DATA DE ASSINATURA	25/05/2021
VIGENCIA DO TERMO	O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA é de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Natividade – RJ, 25 de Maio de 2021.



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.458.744,5	75.458.744,5	13.675.710,2	18,1	26.095.321,2	34,6	49.363.423,3
RECEITAS CORRENTES	74.868.386,3	74.868.386,3	13.675.710,2	18,3	26.078.102,2	34,8	48.790.284,1
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.937.782,7	3.937.782,7	899.168,2	22,8	1.255.232,6	31,9	2.682.550,1
Impostos	3.302.458,9	3.302.458,9	662.124,2	20,0	981.258,1	29,7	2.321.200,8
Taxas	535.323,8	535.323,8	237.044,0	44,3	273.974,5	51,2	261.349,3
Contribuições de Melhoria	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
CONTRIBUIÇÕES	3.541.129,6	3.541.129,6	483.138,7	13,6	828.528,9	23,4	2.712.600,7
Contribuições Sociais	3.049.000,0	3.049.000,0	364.843,6	12,0	601.592,7	19,7	2.447.407,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	492.129,6	492.129,6	118.296,1	24,0	226.936,3	46,1	265.193,3
RECEITA PATRIMONIAL	2.916.626,3	2.916.626,3	207.883,8	7,1	-37.166,2	-1,3	2.953.792,5
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	2.916.626,3	2.916.626,3	207.883,8	7,1	-37.166,2	-1,3	2.953.792,5
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.088.444,2	63.088.444,2	12.072.147,4	19,1	24.011.386,4	38,1	39.077.057,8
Transferências da União e de suas Entidades	35.857.629,1	35.857.629,1	6.910.813,9	19,3	13.362.083,5	37,3	22.495.545,6
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	19.425.042,5	19.425.042,5	3.877.470,8	20,0	7.928.344,8	40,8	11.496.697,7
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	7.805.772,6	7.805.772,6	1.263.862,7	16,4	2.720.958,0	34,9	5.084.814,6
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.334.403,5	1.334.403,5	13.371,1	1,0	20.120,4	1,5	1.314.283,1
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.591,7	65.591,7	1.969,6	3,0	3.083,3	4,7	62.508,4
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1.268.811,8	1.268.811,8	11.401,5	0,9	17.037,1	1,3	1.251.774,7
RECEITAS DE CAPITAL	590.358,2	590.358,2	0,0	0,0	17.219,0	2,9	573.139,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	30.500,0	30.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.500,0
Alienação de Bens Móveis	30.500,0	30.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.500,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	559.858,2	559.858,2	0,0	0,0	17.219,0	3,1	542.639,2
Transf. da União e de suas Entidades	559.858,2	559.858,2	0,0	0,0	17.219,0	3,1	542.639,2
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.849.640,7	5.849.640,7	1.882.105,9	32,2	2.837.714,4	48,5	3.011.926,3
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	81.308.385,2	81.308.385,2	15.557.816,1	19,1	28.933.035,6	35,6	52.375.349,6
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III-IV)	81.308.385,2	81.308.385,2	15.557.816,1	19,1	28.933.035,6	35,6	52.375.349,6
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII)=(V+VI)	81.308.385,2	81.308.385,2	15.557.816,1	19,1	28.933.035,6	35,6	52.375.349,6
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superávit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 1 do RREO

Rogério Correa Lima
Controlador Geral e Desembolço
Rua. N.º 100, F.º 100, N.º 100
Natividade - RJ - CEP: 27100-000
Contador CRC RJ nº 8770-0

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fuzente e Planejamento
Natividade - RJ - CEP: 27100-000

Eduardo Estanislau Garza
Controlador Geral
Natividade - RJ - CEP: 27100-000

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	5.849.640,7	5.849.640,7	1.882.105,9	32,2	2.837.714,4	48,5	3.011.926,3
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	5.849.640,7	5.849.640,7	1.882.105,9	32,2	2.837.714,4	48,5	3.011.926,3
Contribuições Sociais	5.849.640,7	5.849.640,7	1.882.105,9	32,2	2.837.714,4	48,5	3.011.926,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.849.640,7	5.849.640,7	1.882.105,9	32,2	2.837.714,4	48,5	3.011.926,3

Fonte : Coordenadoria Geral de Contabilidade

Continua (2/3)

Rogério Correa Lima
 Coordenador Geral de Contabilidade
 Rua. Ma. de Fátima, Favela Piçarras
 Pórtula GP nº 050/2021
 Contador CRC-RJ nº 8770-0

Pedro César Oliveira de Souza
 Secretário Municipal de Finanças,
 Fazenda e Planejamento
 Pórtula GP nº 134/2021

Eduardo Estanislau Gama
 Controlador Interno
 Pórtula GP nº 099/2021

Severiano Antônio dos Santos Rezende
 Prefeito Municipal
 CPF nº 771.174.317-87
 Mat. 1.202-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 1 do RREO



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 04/2021 (f)		No Bimestre	Até 04/2021 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	76.891.085,1	84.280.534,8	10.030.184,2	47.753.295,9	36.527.238,9	12.964.205,2	23.100.033,0	61.180.501,8	21.817.217,9
DESPESAS CORRENTES	73.627.690,2	80.225.131,9	9.759.305,8	47.043.433,0	33.181.698,9	12.738.670,0	22.744.693,8	57.480.438,1	21.470.531,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.630.665,6	42.612.360,6	4.504.778,0	20.248.172,7	22.364.187,9	6.585.593,6	13.048.193,5	29.564.167,1	13.004.024,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.500,0	10.500,0	0,0	0,0	10.500,0	0,0	0,0	10.500,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.986.524,6	37.602.271,3	5.254.527,9	26.795.260,3	10.807.011,0	6.153.076,4	9.696.500,3	27.905.771,0	8.466.506,9
DESPESAS DE CAPITAL	2.413.394,9	3.205.402,9	270.878,4	709.862,9	2.495.540,0	225.535,2	355.339,2	2.850.063,7	346.686,2
INVESTIMENTOS	1.388.394,9	2.880.402,9	143.425,3	458.695,6	2.421.707,3	98.082,0	104.171,9	2.776.231,0	95.518,9
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.025.000,0	325.000,0	127.453,2	251.167,3	73.832,7	127.453,2	251.167,3	73.832,7	251.167,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,0	850.000,0	0,0	0,0	850.000,0	0,0	0,0	850.000,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.417.300,0	5.592.968,9	1.483.780,4	3.321.881,8	2.271.087,1	1.528.820,5	3.195.448,8	2.397.520,1	2.894.168,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	81.308.385,1	89.873.503,7	11.513.964,6	51.075.177,7	38.798.326,0	14.493.025,7	26.295.481,8	63.578.021,9	24.711.386,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	81.308.385,1	89.873.503,7	11.513.964,6	51.075.177,7	38.798.326,0	14.493.025,7	26.295.481,8	63.578.021,9	24.711.386,1
SUPERAVIT (XIII)				0,0			2.637.553,8		4.221.649,5
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	81.308.385,1	89.873.503,7	11.513.964,6	51.075.177,7			28.933.035,6		28.933.035,6
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 04/2021 (f)		No Bimestre	Até 04/2021 (h)		
DESPESAS CORRENTES	4.417.300,0	4.892.968,9	1.191.974,7	2.766.034,5	2.126.934,4	1.237.014,8	2.639.601,5	2.253.367,4	2.338.320,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.417.300,0	4.892.968,9	1.191.974,7	2.766.034,5	2.126.934,4	1.237.014,8	2.639.601,5	2.253.367,4	2.338.320,9
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	700.000,0	291.805,7	555.847,3	144.152,7	291.805,7	555.847,3	144.152,7	555.847,3
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	700.000,0	291.805,7	555.847,3	144.152,7	291.805,7	555.847,3	144.152,7	555.847,3
TOTAL	4.417.300,0	5.592.968,9	1.483.780,4	3.321.881,8	2.271.087,1	1.528.820,5	3.195.448,8	2.397.520,1	2.894.168,2

Fonte : Coordenadoria Geral de Contabilidade

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 1 do RREO

Rogério Correa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Rua. N.º 14, Favela, Natividade - RJ - 21.111-111
Fone: (21) 3392-2021
Celular: (21) 9992-2021

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fiscalidade e Planejamento
Fone: (21) 3392-2021

Eduardo Estanislau Gomes
Controlador Geral
Fone: (21) 3392-2021

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.262-3



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 04/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.891.085,0	84.290.534,7	10.030.184,2	47.753.295,9	93,5	36.527.238,9	12.964.205,1	23.100.030,0	87,8	61.180.501,8
Legislativa	3.231.500,0	3.231.500,0	378.451,7	1.307.338,8	2,6	1.924.161,3	410.446,3	788.113,3	3,0	2.443.386,7
Ação Legislativa	3.231.500,0	3.231.500,0	378.451,7	1.307.338,8	2,6	1.924.161,3	410.446,3	788.113,3	3,0	2.443.386,7
Administração	6.956.984,4	9.783.242,3	1.572.166,0	4.006.218,7	7,8	5.777.023,6	1.665.835,3	3.000.805,7	11,4	6.782.436,6
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	570.200,0	570.200,0	93.432,7	185.627,0	0,4	384.573,0	93.432,7	185.627,0	0,7	384.573,0
Administração Geral	7.996.584,5	7.827.362,3	1.461.859,9	3.781.023,7	7,4	4.046.938,5	1.351.364,7	2.775.610,8	10,5	5.052.351,5
Administração Financeira	3.500,0	3.500,0	0,0	0,0	0,0	3.500,0	0,0	0,0	0,0	3.500,0
Controle Interno	289.400,0	289.400,0	8.870,0	21.399,9	0,0	268.000,1	8.870,0	21.399,9	0,1	268.000,1
Administração de Receitas	685.500,0	678.990,0	1.800,0	2.800,0	0,0	674.190,0	2.800,0	2.800,0	0,0	674.190,0
Turismo	411.800,0	415.190,0	6.223,5	15.368,0	0,0	399.822,0	9.368,0	15.368,0	0,1	399.822,0
Defesa Nacional	2.471.410,7	2.479.410,7	410.954,0	806.838,4	1,6	1.672.572,3	392.119,5	758.128,4	2,9	1.720.282,3
Defesa Civil	2.471.410,7	2.479.410,7	410.954,0	806.838,4	1,6	1.672.572,3	392.119,5	758.128,4	2,9	1.720.282,3
Assistência Social	1.774.365,0	2.241.974,0	201.876,0	889.077,3	1,7	1.352.896,7	255.297,7	336.606,7	1,3	1.905.367,3
Administração Geral	14.500,0	14.500,0	187,5	187,5	0,0	14.312,6	187,5	187,5	0,0	14.312,6
Assistência ao Portador de Deficiência	320.000,0	300.275,2	0,0	141.378,0	0,3	158.897,2	34.390,0	42.920,0	0,2	257.355,2
Assistência à Criança e ao Adolescente	107.500,0	75.500,0	13.472,9	14.195,2	0,0	61.304,9	11.483,8	11.483,8	0,0	61.016,1
Assistência Comunitária	1.332.365,0	1.851.698,8	188.215,7	733.316,7	1,4	1.118.382,1	209.236,5	282.015,5	1,1	1.569.683,3
Previdência Social	10.727.500,0	10.727.500,0	0,0	10.700.000,0	20,9	27.500,0	1.986.839,6	3.967.858,8	15,1	6.759.641,2
Previdência do Regime Estatutário	10.727.500,0	10.727.500,0	0,0	10.700.000,0	20,9	27.500,0	1.986.839,6	3.967.858,8	15,1	6.759.641,2
Saúde	18.884.500,0	28.040.572,1	3.724.836,8	19.743.732,8	38,7	8.296.839,3	5.149.171,0	8.252.970,5	31,4	19.787.601,5
Administração Geral	4.933.000,0	4.708.000,0	510.940,5	2.327.663,9	4,6	2.380.336,1	783.518,3	1.323.523,5	5,0	3.384.476,5
Atenção Básica	3.398.000,0	7.748.117,2	1.558.024,5	6.104.948,5	12,0	1.643.167,6	1.203.122,7	2.417.124,6	9,2	5.330.992,6
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.323.000,0	13.471.152,6	1.344.059,1	10.799.321,1	21,1	2.671.831,5	2.920.302,4	4.172.908,0	15,9	9.298.244,6
Suporte Profilático e Terapêutico	779.000,0	1.090.151,7	229.383,7	335.324,8	0,7	754.826,9	195.271,7	257.806,3	1,0	832.345,4
Vigilância Sanitária	117.500,0	416.153,3	51.091,3	63.578,3	0,1	352.577,1	6.521,9	9.006,3	0,0	407.147,1
Vigilância Epidemiológica	334.000,0	636.997,3	31.337,9	112.897,2	0,2	494.100,1	40.434,7	72.601,9	0,3	534.395,4
Educação	14.567.700,0	14.567.700,0	1.886.122,0	4.951.696,2	9,7	9.616.003,8	1.711.960,0	3.426.662,1	13,0	11.141.037,9
Administração Geral	221.700,0	194.750,0	4.946,9	50.269,1	0,1	144.480,9	13.272,4	40.381,7	0,2	154.368,3
Ensino Fundamental	11.071.000,0	11.102.020,0	1.496.488,6	3.878.000,0	7,6	7.224.020,0	1.304.775,5	2.659.314,2	10,1	8.442.705,8
Ensino Superior	220.000,0	120.010,0	0,0	55.353,6	0,1	64.656,4	9.225,6	18.451,2	0,1	101.558,8
Educação Infantil	2.887.000,0	2.982.920,0	384.686,5	827.391,7	1,6	2.155.528,3	384.686,5	708.514,9	2,7	2.274.405,1
Educação Especial	168.000,0	168.000,0	0,0	140.681,8	0,3	27.318,2	0,0	0,0	0,0	168.000,0
Cultura	513.930,0	447.438,6	0,0	209.095,4	0,4	238.343,2	0,0	0,0	0,0	447.438,6
Educação Infantil	279.000,0	279.000,0	0,0	209.095,4	0,4	69.904,6	0,0	0,0	0,0	279.000,0
Difusão Cultural	234.930,0	168.438,6	0,0	0,0	0,0	168.438,6	0,0	0,0	0,0	168.438,6
Urbanismo	6.703.294,9	6.732.037,0	941.330,0	3.137.496,7	6,1	3.594.540,3	616.803,1	1.069.510,3	4,1	5.662.526,8
Administração Geral	1.497.000,0	1.493.700,0	327.780,1	654.803,5	1,3	838.896,5	106.747,8	211.644,9	0,8	1.282.055,1
Serviços Urbanos	5.206.294,9	5.238.337,0	613.549,8	2.482.693,2	4,9	2.755.643,8	510.055,3	857.865,3	3,3	4.380.471,7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo II do RREO

Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Rua. Ma. B. Faria, Favela Perim
Natividade - RJ
CPF nº 020/2021
CNPJ nº 07.770-0

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receitas,
Fiscalia e Planejamento
Natividade - RJ
CPF nº 194/2021

Eduardo Estanislau Garza
Controlador Geral
Natividade - RJ
CPF nº 020/2021

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 04/2021 (d)	% (d/total d)	
Gestão Ambiental	1.070.000,0	656.950,0	56.101,4	209.583,7	0,4	447.366,3	91.364,8	142.977,5	0,5	513.972,5
Administração Geral	60.000,0	60.000,0	12.840,0	26.805,3	0,1	33.193,8	2.130,2	2.950,4	0,0	57.049,6
Preservação e Conservação Ambiental	1.010.000,0	596.950,0	43.261,4	182.777,4	0,4	414.172,6	89.234,5	140.027,1	0,5	456.922,9
Agricultura	1.937.400,0	1.891.310,0	302.445,8	601.777,8	1,2	1.289.532,3	133.693,3	226.629,6	0,9	1.664.680,4
Administração Geral	1.157.400,0	1.122.810,0	302.445,8	601.777,8	1,2	521.032,3	133.693,3	226.629,6	0,9	896.180,4
Promoção da Produção Agropecuária	780.000,0	768.500,0	0,0	0,0	0,0	768.500,0	0,0	0,0	0,0	768.500,0
Comércio e Serviços	924.800,0	218.600,0	0,0	0,0	0,0	218.600,0	0,0	0,0	0,0	218.600,0
Turismo	924.800,0	218.600,0	0,0	0,0	0,0	218.600,0	0,0	0,0	0,0	218.600,0
Transporte	603.000,0	617.850,0	78.488,1	176.241,2	0,3	441.608,8	67.200,0	139.920,7	0,5	477.929,3
Serviços Urbanos	164.000,0	188.100,0	14.730,2	47.847,4	0,1	140.252,6	19.492,1	27.576,9	0,1	160.523,1
Transporte Rodoviário	439.000,0	429.750,0	63.757,9	128.393,8	0,3	301.356,2	47.707,9	112.343,8	0,4	317.406,2
Desporto e Lazer	232.200,0	232.200,0	0,0	0,0	0,0	232.200,0	0,0	0,0	0,0	232.200,0
Desporto Comunitário	232.200,0	232.200,0	0,0	0,0	0,0	232.200,0	0,0	0,0	0,0	232.200,0
Encargos especiais	2.442.500,0	1.562.250,0	477.392,4	1.014.199,2	2,0	548.050,9	483.474,5	988.849,4	3,8	573.400,6
Administração Financeira	2.442.500,0	1.562.250,0	477.392,4	1.014.199,2	2,0	548.050,9	483.474,5	988.849,4	3,8	573.400,6
Reserva de Contingência	850.000,0	850.000,0	0,0	0,0	0,0	850.000,0	0,0	0,0	0,0	850.000,0
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	150.000,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0	0,0	0,0	0,0	150.000,0
Reserva de Contingência	700.000,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.417.300,0	5.592.968,9	1.483.780,5	3.321.881,8	6,5	2.271.087,1	1.528.820,6	3.195.448,9	12,2	2.397.520,0
TOTAL (III) = (I + II)	81.308.385,0	89.873.503,6	11.513.964,6	51.075.177,6	100,00	38.798.326,0	14.493.025,8	26.295.481,8	100,00	63.578.021,8

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 04/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.417.300,0	5.592.968,9	1.483.780,5	3.321.881,8	6,5	2.271.087,1	1.528.820,6	3.195.448,9	12,2	2.397.520,0
Legislativa	170.000,0	170.000,0	0,0	170.000,0	0,3	0,0	42.760,1	64.007,0	0,2	105.993,0
Ação Legislativa	170.000,0	170.000,0	0,0	170.000,0	0,3	0,0	42.760,1	64.007,0	0,2	105.993,0
Administração	817.300,0	1.218.310,0	586.725,3	1.147.846,8	2,2	70.463,2	589.005,3	1.127.406,8	4,3	90.903,2
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Administração Geral	789.100,0	1.190.110,0	586.725,3	1.147.846,8	2,2	42.263,2	589.005,3	1.127.406,8	4,3	62.703,2
Controle Interno	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Turismo	3.200,0	3.200,0	0,0	0,0	0,0	3.200,0	0,0	0,0	0,0	3.200,0
Saúde	715.000,0	659.656,9	249.287,6	373.275,7	0,7	486.383,3	249.287,6	373.275,7	1,4	486.383,3
Administração Geral	520.000,0	530.000,0	106.816,9	159.850,7	0,3	370.149,3	106.816,9	159.850,7	0,6	370.149,3
Atenção Básica	50.000,0	106.658,9	50.060,6	75.090,9	0,1	31.568,0	50.060,6	75.090,9	0,3	31.568,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,0	175.000,0	80.677,9	120.735,8	0,2	54.264,3	80.677,9	120.735,8	0,5	54.264,3
Vigilância Sanitária	10.000,0	38.000,0	11.732,2	17.598,3	0,0	20.401,7	11.732,2	17.598,3	0,1	20.401,7
Vigilância Epidemiológica	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGÉRIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo II do RREO

Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Contabilidade
Mat. N.º 16.041, Fone: 21-3333-1111
Pórtula GP nº 063/2021
Código CRC-UI 02.8770-0

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Finanças,
Fiscalia e Planejamento
Pórtula GP nº 134/2021

Eduardo Estanislau Gama
Controlador Interno
Pórtula GP nº 039/2021

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

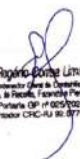
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 04/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 04/2021 (d)	% (d/total d)	
Educação	2.715.000,0	2.645.000,0	355.961,9	1.074.912,0	2,1	1.570.088,0	355.961,9	1.074.912,0	4,1	1.570.088,0
Ensino Fundamental	2.025.000,0	1.955.000,0	263.272,7	834.159,7	1,6	1.120.840,4	263.272,7	834.159,7	3,2	1.120.840,4
Educação Infantil	690.000,0	690.000,0	92.689,2	240.752,4	0,5	449.247,6	92.689,2	240.752,4	0,9	449.247,6
Encargos especiais	0,0	700.000,0	291.805,7	555.847,3	1,1	144.152,7	291.805,7	555.847,3	2,1	144.152,7
Administração Financeira	0,0	700.000,0	291.805,7	555.847,3	1,1	144.152,7	291.805,7	555.847,3	2,1	144.152,7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo II do RREO


Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Rua. Mau. de Queilás, 45 - Centro - Natividade
Natividade - RJ - CEP: 27100-000
Telefone: (24) 3371-1111


Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receitas,
Fiscalidade e Planejamento
Telefone: (24) 3371-1111


Eduardo Estanislau Garza
Controlador Interno
Telefone: (24) 3371-1111


Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.002-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 2º Bim/2021 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.817.310,5	2.721.985,4	34,82
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	7.817.310,5	2.721.985,4	34,82
6.1.1-Princípal	7.748.083,1	2.720.958,0	35,12
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	69.227,4	1.027,4	1,48
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00
6.2.1-Princípal	0,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Princípal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	548.908,2	-97.871,0	-17,83
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.721.985,4	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.894.000,0	2.082.010,5	2.082.010,5	2.082.010,5
10.1- Educação Infantil	2.537.000,0	858.848,4	858.848,4	858.848,4
10.1.1- Creche	37.000,0	10.780,0	10.780,0	10.780,0
10.1.2- Pré-escola	2.500.000,0	848.068,4	848.068,4	848.068,4
10.2- Ensino Fundamental	3.357.000,0	1.223.162,1	1.223.162,1	1.223.162,1
11- OUTRAS DESPESAS	1.981.000,0	231.048,4	90.366,6	90.366,6
11.1- Educação Infantil	836.000,0	90.366,6	90.366,6	90.366,6
11.1.1- Creche	836.000,0	90.366,6	90.366,6	90.366,6
11.1.2- Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0
11.2- Ensino Fundamental	1.145.000,0	140.681,8	0,0	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.875.000,0	2.313.058,9	2.172.377,1	2.172.377,1

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	2.082.010,5	2.082.010,5	2.082.010,5
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	2.313.058,9	2.172.377,1	2.172.377,1
15- Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	1.905.389,8	2.082.010,5	2.082.010,5	76,5		
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0		
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	272.198,5	408.926,5	408.926,5	15,0		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	634.690,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	634.690,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 8 do RREO

Rogério Correa Lima
Contador em Exercício
Insc. No R. Rec. Cont. Per. 111111
Pórtula GP nº 025/2021
CNPJ nº 07.710.337/0001-00

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fiscalia e Planejamento
Pórtula GP nº 194/2021

Eduardo Estanislau Garza
Controlador Interno
Pórtula GP nº 039/2021

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Insc. 1.062.1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bim/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bim/2021 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	31.520,0	0,0	0,0	0,0
24.1- Creche	30.500,0	0,0	0,0	0,0
24.2- Pré-escola	1.020,0	0,0	0,0	0,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.409.120,0	2.046.760,8	2.045.237,2	2.015.015,4
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	6.440.640,0	2.046.760,8	2.045.237,2	2.015.015,4

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR

27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	4.217.614,35
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-97.870,97
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.315.485,32

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR EXIGIDO (x)

VALOR APLICADO (w)

% APLICADO (y)

33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.768.850,78	4.315.485,32	28,63
---	--------------	--------------	-------

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB

SALDO INICIAL (x)

RP LIQUIDADOS (aa)

RP PAGOS (ab)

RP CANCELADOS (ac)

SALDO FINAL (ad)

34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	167.537,47	0,00	227.154,54	0,00	-59.617,07
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	154.546,26	0,00	197.672,48	0,00	-43.126,22
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	12.991,21	0,00	29.482,06	0,00	-16.490,85
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	1.253.168,7	388.363,2
35.1- Salário-Educação	944.755,5	300.080,9
35.2- PDDE	15.000,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	197.902,2	71.296,8
35.4- PNATE	91.511,0	16.985,5
35.5- Outras Transferências do FNDE	4.000,0	0,0
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	12.065.938,1	3.885.784,8
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0
40- TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39))	13.319.106,8	4.274.148,0

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)

DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)

DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

41- EDUCAÇÃO INFANTIL	88.400,00	52,25	52,25	52,25
41.1- Creche	74.370,00	52,25	52,25	52,25
41.2- Pré-escola	14.030,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.664.620,00	886.818,43	193.880,25	177.389,39
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	120.010,00	55.353,60	18.451,20	13.838,40
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.873.030,00	942.224,28	212.383,70	191.280,04

Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Mat. Nat. e Rec. - Controlador Geral
Poderes GP nº 025/2021
Cargo: CRC-AU nº 8770-0

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fiscalidade e Planejamento
Poderes GP nº 134/2021

Eduardo Estanislau Garra
Controlador Interno
Poderes GP nº 039/2021

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.062-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	16.188.670,00	5.302.044,06	4.429.998,05	4.378.672,54
47.1- Despesas Correntes	15.898.700,00	5.255.776,06	4.383.730,05	4.332.404,54
47.1.1- Pessoal Ativo	13.992.150,00	4.247.729,60	4.201.601,60	4.187.872,53
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	191.010,00	140.681,80	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.715.540,00	867.364,66	182.128,45	144.532,01
47.2- Despesas de Capital	289.970,00	46.268,00	46.268,00	46.268,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	289.970,00	46.268,00	46.268,00	46.268,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	153.621,98	208.969,24
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.721.985,42	300.080,86
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.172.377,14	105.453,22
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	703.230,26	403.596,88
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	703.230,26	403.596,88

Rogério Correa Lima
Rogério Correa Lima
Controlador Geral da Prefeitura
Rua. Mau. A. Pires, Favela Piñeira
Natividade - RJ
CPF nº 029.792.1
CNPJ nº 07.174.337-87

Pedro César Oliveira de Souza
Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fazenda e Planejamento
Prefeitura - CPF nº 134.028.1

Eduardo Estanislau Gomes
Eduardo Estanislau Gomes
Controlador Interno
Prefeitura - CPF nº 029.905.1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:17h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bim/2021 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.302.458,9	3.302.458,9	981.258,2	29,7
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	1.039.315,8	1.039.315,8	400.172,9	38,5
IPTU	547.367,1	547.367,1	313.451,5	57,3
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	491.948,7	491.948,7	86.721,4	17,6
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	367.667,2	367.667,2	55.794,7	15,2
ITBI	367.667,2	367.667,2	55.794,7	15,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.121.861,6	1.121.861,6	266.135,6	23,7
ISS	781.541,9	781.541,9	256.929,4	32,9
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	340.319,7	340.319,7	9.206,2	2,7
Recicla Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	773.614,3	773.614,3	259.155,0	33,5
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.058.808,3	36.058.808,3	14.094.145,1	39,1
Cota-Parte FPM	14.143.902,8	14.143.902,8	5.310.596,7	37,5
Cota-Parte ITR	6.293,4	6.293,4	661,8	10,5
Cota-Parte ICMS	20.345.042,1	20.345.042,1	7.775.449,9	38,2
Cota-Parte IPVA	912.543,0	912.543,0	682.908,0	74,8
Cota-Parte IPI-Exportação	588.093,0	588.093,0	324.528,7	55,2
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	62.934,0	62.934,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	62.934,0	62.934,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	39.361.267,2	39.361.267,2	15.075.403,3	38,3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	327.500,0	360.500,0	330.865,1	91,8	117.257,1	32,5	94.556,1	26,2
Despesas Correntes	320.500,0	353.500,0	330.865,1	93,6	117.257,1	33,2	94.556,1	26,7
Despesas de Capital	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.000,0	325.000,0	305.487,3	94,0	27.315,0	8,4	5.487,3	1,7
Despesas Correntes	20.000,0	325.000,0	305.487,3	94,0	27.315,0	8,4	5.487,3	1,7
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:18h

Anexo 12 do RREO

Rogério Correa Lima
Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Bac. Mun. de Natividade, Natividade - RJ
Pessoa Jurídica nº 025/2021
CPF nº 025/2021

Pedro César Oliveira de Souza
Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fazenda e Planejamento
Pessoa Física nº 134/2021

Eduardo Estanislau Gomes
Eduardo Estanislau Gomes
Controlador Interno
Pessoa Física nº 009/2021

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT. art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-x ou y)
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.170.500,0	11.170.500,0	4.343.114,8	38,9
Provenientes da União	10.435.500,0	10.435.500,0	4.056.147,3	38,9
Provenientes dos Estados	735.000,0	735.000,0	286.967,5	39,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	57.000,0	57.000,0	39.568,3	69,4
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	11.227.500,0	11.227.500,0	4.382.683,1	39,0

DESAPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESAPESAS EMPENHADAS		DESAPESAS LIQUIDADAS		DESAPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.120.500,0	7.484.276,1	5.849.175,3	78,0	2.374.958,4	31,7	2.184.049,1	29,1
Despesas Correntes	3.092.500,0	7.289.937,1	5.849.175,3	80,2	2.374.958,4	32,6	2.184.049,1	30,0
Despesas de Capital	28.000,0	204.339,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.438.000,0	13.321.152,6	10.614.569,6	79,7	4.266.328,8	32,0	3.654.407,4	27,4
Despesas Correntes	9.438.000,0	12.869.770,0	10.614.569,6	82,5	4.266.328,8	33,2	3.654.407,4	28,4
Despesas de Capital	0,0	451.382,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	779.000,0	1.080.151,7	335.324,8	30,8	257.606,3	23,6	233.721,2	21,4
Despesas Correntes	601.000,0	912.151,7	335.324,8	36,8	257.606,3	28,3	233.721,2	25,6
Despesas de Capital	178.000,0	178.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	127.500,0	454.153,3	81.174,5	17,9	26.604,5	5,9	20.086,3	4,4
Despesas Correntes	125.000,0	406.653,3	75.414,5	18,5	20.844,5	5,1	20.086,3	4,9
Despesas de Capital	2.500,0	47.500,0	5.760,0	12,2	5.760,0	12,2	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	334.000,0	616.997,3	112.897,2	18,3	72.601,9	11,8	62.353,1	10,1
Despesas Correntes	334.000,0	502.650,9	110.004,2	21,9	69.708,9	13,9	62.353,1	12,4
Despesas de Capital	0,0	114.346,4	2.893,0	2,5	2.893,0	2,5	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

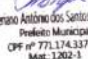
Data de Emissão: 28/05/2021 10:18h

Anexo 12 do RREO


Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Rua. Ma. B. Faria, Fazenda Piromelli
Natividade - RJ 28290-000
CNPJ nº 07.770-0


Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Receita,
Fazenda e Planejamento
Natividade - RJ 28290-000


Eduardo Estanislau Garin
Controlador Geral
Natividade - RJ 28290-000


Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	12.000,0	181.500,0	172.732,1	95,2	168.642,1	92,9	168.642,1	92,9
Despesas Correntes	12.000,0	181.500,0	172.732,1	95,2	168.642,1	92,9	168.642,1	92,9
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	13.811.000,0	23.158.231,0	17.165.875,5	319,8	7.166.942,0	197,9	6.323.259,2	185,5

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)-(IV+XXXII)	3.448.000,0	7.854.776,1	6.180.640,4	169,8	2.492.215,8	64,2	2.278.605,2	55,4
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)-(V+XXXIII)	9.458.000,0	13.646.152,6	10.920.056,9	173,7	4.293.643,8	40,4	3.659.894,7	29,1
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)-(VI+XXXIV)	779.000,0	1.090.151,7	335.324,8	30,8	257.806,3	23,6	233.721,2	21,4
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)-(VII+XXXV)	127.500,0	454.153,3	81.174,5	17,9	26.804,8	5,9	20.086,3	4,4
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)-(VIII+XXXVI)	334.000,0	618.997,3	112.897,2	18,3	72.601,9	11,8	62.353,1	10,1
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)-(IX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)-(X+XXXVIII)	5.453.000,0	5.238.000,0	2.487.514,6	140,9	1.483.374,2	118,9	1.333.926,6	116,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	19.599.500,0	26.900.231,0	20.117.008,4	551,4	8.626.246,2	264,8	7.588.587,1	236,4
(-) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	19.599.500,0	26.900.231,0	20.117.008,4	551,4	8.626.246,2	264,8	7.588.587,1	236,4

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: ROGERIO CORREA LIMA

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 28/05/2021 10:18h

Anexo 12 do RREO

Rogério Correa Lima
Controlador Geral de Despesas
Rua. da República, Favela do Piçarra
Natividade - RJ - CEP: 27.100-000
CPF nº 060.970.211

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Planejamento
Natividade - RJ - CEP: 27.100-000

Eduardo Estanislau Gomes
Controlador Interno
Natividade - RJ - CEP: 27.100-000

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
Natividade - RJ - CEP: 27.100-000
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1.202-1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do ano de 2021.

Art.2.º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 27 de Maio de 2021.

Karine Cruz França
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santo Expedito nº 204, Sindicato- Natividade-RJ
CEP-28380-000 Tel. 3841-2212
smaste@natividade.rj.gov.br